



**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito em Subst. Legal da Segunda Vara Cível da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0002104-13.2019.8.12.0026 em que Ministério Público Estadual promove contra Edson Cavallari, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Rua Rio Brilhante nº 506, Centro, Bataguassu MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br), o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Gustavo Correa Pereira Da Silva – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, leva a público o pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente Edital.

1) Datas dos Leilões: no 1º Leilão, a partir do primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17h00min, com encerramento no dia 22 de fevereiro de 2021 às 17h00min, e entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 17h00min do dia 26 de fevereiro de 2021, ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação (art. 25, parág. único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2) Descrição dos Bens - Lote Único: Veículo IMP/VW Polo CLAS. 1.8 MI, ano e modelo 1997/1997, cor vermelha, 99CV de potência, 1781 cilindradas, placa BNL-7099, renavam 678.917.655, chassi 8AWZZZ6K2VA032372, motor USD708403. 2.1) Avaliação: esse bem foi avaliado em f. 039 dos Autos, pela importância total de R\$ 1.087,50 (mil, oitenta e sete reais cinquenta centavos). 2.2) Ônus Sobre o Bem: foram apresentadas restrições judiciais no âmbito de processos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3) Outros Ônus Expressos nos Autos: 3.1) Execução nos Autos: não consta dos Autos; 3.2) Débitos Tributários: 3.2.1) Municipais: não consta dos Autos; 3.2.2) Estaduais: Débitos para com o DETRAN-SP, apurado em maio de 2020, no valor de R\$ 228,06 (duzentos e vinte e oito reais e seis centavos); 3.2.3) Federais: não consta dos Autos. Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). 3.3) Ações Judiciais: 3.3.1) Trabalhistas: não consta dos Autos. 3.3.2) Justiça Federal de Primeira Instância: não consta dos Autos. 3.3.3) Ações em Nome do Executado: não consta dos Autos.

4) Condições de Venda: 4.1) Estado dos Bens: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se acham, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.2) Primeiro Leilão: o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 4.3) Segundo Leilão: não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.4) Critérios para Encerramento: para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.5) Lances: durante a alienação, os lances deverão

Modelo 503400 -M6705 -

Endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-2v@tjms.jus.br



ser oferecidos diretamente no portal [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br) e serão imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parág. único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.6) Superação dos Lances: somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 4.7) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.8) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 4.9) Homologado o lance vencedor, o arrematante deverá promover depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016), em subconta de n. 718322, através de guia de depósito própria, que deverá ser obtida no site do Tribunal de Justiça do MS; 4.10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; 4.14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.15) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; 4.16) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 4.17) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; 4.18) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) bem(ns) até a decisão final do recurso; 4.19) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da

Modelo 503400 -M6705 -

Endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: [btg-2v@tjms.jus.br](mailto:btg-2v@tjms.jus.br)



Vara responsável a respectiva “Ordem de Entrega”; 4.20) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); 4.21) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

Leilão Eletrônico: o leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Gustavo Correa Pereira Da Silva, matrícula nº 26 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Leilões On Line MS Ltda. ME, por intermédio do portal [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br). Pagamento e Recibo de Arrematação: 5.1) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08, devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico [gustavocorrealeiloeiro@gmail.com](mailto:gustavocorrealeiloeiro@gmail.com); 5.2) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br), a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praçã; 5.3) O interessado não poderá adquirir o bem penhorado em prestações; 5.4) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; 5.5) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

6) Adjudicação: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, devida ao leiloeiro, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

7) Remição da Execução: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

8) Acordo: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

9) Dúvidas e Esclarecimentos: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917, Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou, ainda, pelo telefone (67) 3388-0216, e no site [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br) serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante às condições e regras constantes do edital.

Ficam o(a) executado(a) por seus representantes legais, o(a) depositário(a) do bem e demais interessados intimados das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Modelo 503400 -M6705 -

Endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: [btg-2v@tjms.jus.br](mailto:btg-2v@tjms.jus.br)



Bataguassu, 18 de janeiro de 2021. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito em Subst. Legal.